GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PUBLICADO NO D. O. ...
EM 29/08/2023
GABINETE/SETRE

CONTRATO Nº 022/2023

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**009/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA LICITE – SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, 200 – Plataforma III – 3ª andar – Centro Administrativo da Bahia - CAB – nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LICITE – SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 28.284.542.0001-52, situada na Rua Emidio dos Santos, nº 102, sala 1 Bairro Barbalho, município de Salvador/BA, CEP: 40301-015, neste ato representada pela **Sra. RITA CHRISTIANNE SCHLANG DE CARVALHO**, portadora do documento de identidade RG nº. 742.723.75-81 – SSP/BA inscrita no CPF sob nº 974.759.805-10 adjudicatária do pregão eletrônico nº 009/2023, processo administrativo nº 021.2140.2023.0000941-94, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI 021.2114.2023.0004326-00 que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Contratação de Reprografia, encadernação e plastificação de documentos, com operador na sede da Contratante, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	0166999996976 8-1	PLOTAGEM, preto e branco, em papel sulfite, formato A3	un	10	R$ 3,45	R$ 34,50
2	01.66.00.00060 774-6	PLOTAGEM, preto e branco, em papel sulfite, formato A3	un	10	R$ 2,30	R$ 23,00
3	01.66.00.00066 067-1	REPROGRAFIA, copia, heliografica, tamanho A0	un	05	R$ 15,93	R$ 79,65
4	01.66.00.00109 275-8	REPROGRAFIA, cópia preto e branco, papel formato A4, de 001 até 5.000 cópias/mês, com istalação de máquina de reprografia	un	111.359	R$ 0,50	R$ 55.679,50
5	01.66.00.00109 286-3	REPROGRAFIA, copia, colorida, papel formato A4, de 001 ate 5.000 copias/mes, com instalacao da maquina de reprografia	un	560	R$ 2,70	R$ 1.512,00
6	01.66.00.00109 290-1	ENCADERNACAO, com espiral, ate 50 folhas	un	100	R$ 4,25	R$ 425,00
7	01.66.00.00109 292-8	ENCADERNACAO, com espiral, acima de 201 folhas	un	150	R$ 6,40	R$ 960,00
8	01.66.00.00120 614-1	REPROGRAFIA, copia, preto e branco, papel formato A4, de 5.000 ate 15.000 copias/mes, com operador	un	60.000	R$ 0,39	R$ 23.400,00
9	01.66.00.00161 763-0	REPROGRAFIA, copia,colorida, em papel sulfite, formato A3, de 001 ate 5.000, copias/mes, nas instalacoes da contratada	un	500	R$ 4,25	R$ 2.125,00
10	01.66.00.00109 291- 0	ENCADERNACAO, com espiral, de 51 ate 200 folhas	un	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
				VALOR ESTIMADO MENSAL		R$ 7.107,38
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 85.288,65

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 85.288,65 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101- APG	0.100 / 0.300	2000	33.90.39.000	0003 - DA
				0007 - SESOL
	0.100 / 0.128	6672		
3.21.101 - APG	0.100 / 0.300	4883		0009 – CFA
3.21.602 - FET	0. 362 / 0.162 0.300 / 0.100	6976	33.90.39.000	0001-FET

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
II. Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
VI. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
VII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
VIII. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
IX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
X. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
XI. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
XII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
XIII. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
XIV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
XV. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
XVI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
XVII. Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
XVIII. Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais-CSG

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Rodney Carlos Moreira Santos,** matrícula: 92090349

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Érica Anunciação de Oliveira,** matrícula: 92091623 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. Serviços profissionais;

III. Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura (s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 28 de 8 de 2023.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE.

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

RITA CHRISTIANNE SCHLANG DE CARVALHO
LICITE – SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA

Testemunhas:

CPF: 021.819.285-02

CPF:

ANEXO ÚNICO- TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico 009/2023
CONTRATO 022/2023

1. OBJETIVO:

A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de Reprografia, Encadernação e Plastificação, com operador na sede da Contratante, incluindo instalação, operação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

1.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o contrato nº 015/2017, firmado entre a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e a empresa Narwal Informática LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 10.468.921/0001-37, se encerra no dia 24/09/2023, não sendo mais possível a prorrogação, por já ter atingindo o limite máximo de 60 meses, conforme estabelece o art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, há a necessidade de abertura de novo processo licitatório para continuidade da prestação dos serviços de reprografia.

1.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A modalidade de licitação proposta para esta contratação é o Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, e subsidiariamente à Lei 8.666/1993 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVAS:

A Contratação em tela é necessária para o pleno atendimento das demandas administrativas, sendo esses serviços indispensáveis para o desenvolvimento das ações promovidas por esta Secretaria, tendo em vista que parte dos procedimentos administrativos ainda são realizados de forma impressa, sendo necessária a reprodução de alguns documentos oficiais bem como a encadernação e a plastificação.

Cumpre destacar que o contrato deverá atender às demandas do Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete, Diretoria Geral, Diretoria Administrativa e todos os setores a eles vinculados, além da Unidade Central do SINEBAHIA. Nesse sentido, é possível vislumbrar a importância da prestação deste serviço para a continuidade das ações promovidas pela SETRE em prol dos Administrados.

3. DESCRIÇÃO:

Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade medida	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	01.66.00.00060774-6	PLOTAGEM, preto e branco, em papel sulfite, formato A3	un	10	
2	01.66.00.00060768-1	PLOTAGEM, colorida, em papel sulfite, formato A3	un	10	
3	01.66.00.00066067-1	REPROGRAFIA, copia, heliografica, tamanho A0	un	05	
4	01.66.00.00109290-1	ENCADERNACAO, com espiral, ate 50 folhas	un	100	**12 meses**
5	01.66.00.00109291-0	ENCADERNACAO, com espiral, de 51 ate 200 folhas	un	200	
6	01.66.00.00109292-8	ENCADERNACAO, com espiral, acima de 201 folhas	un	150	
7	01.66.00.00161763-0	REPROGRAFIA, copia, colorida, em papel sulfite, formato A3, de 001 ate 5.000, copias/mes, nas instalacoes da contratada.	un	500	

8	01.66.00.00120614-1	REPROGRAFIA, copia, preto e branco, papel formato A4, de 5.000 ate 15.000 un copias/mês, com operador	60.000
9	01.66.00.00109275-8	REPROGRAFIA, cópia preto e branco, papel formato A4, de 001 ate 5.000 copias / mês, un com instalação de maquina de reprografia	111.359
10	01.66.00.00109286-3	REPROGRAFIA, copia, colorida, papel formato A4, de 001 ate 5.000 copias/mês, un com instalação da maquina de reprografia	560

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e Unidade Central SINEBAHIA.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato será prestado de forma contínua, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Autorização de Prestação do Serviço - APS, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

6. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A contratada deve manter os referidos equipamentos em perfeito funcionamento e em elevado padrão de qualidade nos serviços contratados (cópias nítidas sem manchas, material resistente com boa qualidade, etc).

6.2. A empresa contratada deverá fornecer todo material, com boa qualidade, necessário a perfeita execução dos serviços (para todas as máquinas reprográficas).

6.3 Saliente-se que a contratação é por demanda, ou seja, a empresa só receberá pelos serviços prestados, quando solicitados, não havendo cota fixa mensal.

6.4 Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente das 08h:30min às 18h, nos dias em que houver expediente para a Administração Pública do Estado da Bahia.

6.5 O prazo para entrega dos serviços de até 25 cópias, plastificação e encadernação é de 24 horas e de 48 horas para acima de 25 cópias, plastificação e encadernação. Já o serviço de plotagem o prazo será de 5 dias corridos. Todos os prazos são contados a partir da solicitação, podendo esse referido prazo ser reduzido nos casos de urgência ou conforme conveniência da Administração Pública.

6.6 Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.

6.7 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços, e devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu.

6.8 A contratada deverá zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos.

6.9 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

6.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante.

6.11 A manutenção preventiva consiste em revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de mantê-los em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças e procedendo a substituição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

b) Apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

c) Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

d) Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

e) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

f) Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção para execução completa e eficiente dos serviços;

h) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

i) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

j) Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;

n) Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

o) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) pela Contratante.

b) Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

c) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à Contratada.

d) Realizar o pagamento de acordo com a execução dos serviços.

e) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA após a emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra ou Serviço).

f) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

g) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:
a) Certidão do FGTS-CRF;
b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
c) Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias

9.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA

9.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência, nº da conta bancária e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será feita pela Coordenação de Serviços Gerais.

Responsável pelas informações constantes do termo de referência:
Servidor responsável: Rodney Carlos Moreira Santos
Lotação: Coordenação de Serviços Gerais

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE.

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

RITA CHRISTIANNE SCHLANG DE CARVALHO
LICITE – SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA

Testemunhas:

CPF: 022.817.215-02

CPF:

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.736

RESUMO DE TERMO ADITIVO - PMBA/2º BEIC/ILHÉUS
PROCESSO DE TERMO ADITIVO N.º 640/2018-015 (SEI 030.3026.2023.0137112-26) - Contratante: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - 2º BEIC - Contratada: M. DIAS SANTANA, CNPJ nº 11.505.172/0001-33 - Aditivo ao Contrato nº: 640/2018 - Objeto: inclusão de 01(uma) viatura bem como a exclusão de 01(uma) viatura no contrato referente à prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças e ou acessórios em veículos automotores pertencentes à frota da Polícia Militar da Bahia, 2º BEIC e CPM/ Ilhéus com o mesmo valor originalmente contratado. Salvador, 22 de agosto de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PM BA.

RESUMO DE CONTRATO - 3º BEIC/JUAZEIRO
Contrato nº 442/2023. Processo: Pregão Eletrônico nº 08/2022. Contratante: PMBA. Contratada: PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE, CNPJ n.º 43.109.155/0001-73. Objeto: Contratação de Serviço de impressão corporativa do CPM/Juazeiro. Valor R$ R$ 4.409,80 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 28/08/2023. Vigência: 12(doze) meses. - Cb PM - Josicélia Maria Alves dos Santos - Pregoeira oficial.

RESUMO DO CONTRATO Nº 387/2023 - PMBA/CPRL
Contrato nº CPRL 387/2023; Contratante: Polícia Militar da Bahia. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.306.870/0001-23, Inscrição Municipal 061.234/001-83; Objeto: serviço de impressão corporativa que visa atender às demandas deste CPRL e suas unidades apoiadas. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 20801.0093, PAOE: 9900; Elemento da Despesa: 33.90.40.000; Fonte:1.500.0.100.000000.000000. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2023. Eliene Alves Coutinho - Cb PM - Pregoeira Oficial

RESUMO TERMO ADITIVO nº 333/2022-001 - PMBA/CPRO
Processo nº 030.2669.2023.0106588-51. Contratante: O Estado da Bahia através da SSP/ PMBA/CPR-Oeste. Contratada: UNIPEÇAS - UNIÃO PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 09.544.865/0001-93. Objeto: Aditamento de prorrogação de prazo ao Contrato nº 333/2022 com renúncia a reajustamento. Vigência 12 (doze) meses, contado de 02/09/2023 a 01/09/2024. Sendo R$ R$ 54.930,87 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) para peças e R$ 23.541,80 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) para serviços. Valor global R$ 78.472,67 (setenta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Data da assinatura: 28/08/2023. Barreiras, 28/08/2023. Maj PM Ernest Cesar Portas Beck - Gestor de contratos.

RESUMO DO **TERMO ADITIVO - PMBA/12º BPM/CAMAÇARI**
TERMO ADITIVO nº 299/2022 - 002. PROCESSO SEI nº: 030.12267.2023.0087766-50. CONTRATO nº 299/2022. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Policia Militar da Bahia - 12º BPM. CONTRATADA: CONCEPT SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ no 42.501.147/0001-05. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05, do contrato nº 299/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial. Valor total do contrato permanece: R$ 38.424,72 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Vigência: De 19/08/2023 a 18/08/2024. Dotação orçamentária: 20801.0013.06.181.314.6922.9900.3.3.90.37.000.1. 500.0.100.000000.00.00.00.1. Data de assinatura: 18/08/2023.

RESUMO DE CONTRATO - SSP/PMBA/6ª CIPM
CONTRATO Nº 297/2023 PP Nº 002/2023 - Processo SEI Nº 030.15384.2023.0025239-11 CONTRATANTE: Estado da Bahia/PMBA/6ª CIPM CONTRATADA: ACÁSSIA GOMES DOS SANTOS - ME, CNPJ no 26.632.832/0001-14 OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, a fim de atender demandas logísticas-operacionais da 6ª CIPM/ Rio Real e 51ª CIPM/Conde. VALOR: R$28.751,47 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). CONTA ORÇAMENTÁRIA: 20801.0035.06.181.314.6922.9900.339030000.150001 00000000000000.1 VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura até o dia 08/12/2023. Data da assinatura: 28/08/2023

RESUMO DO CONTRATO Nº 438/2023 - PMBA/CIPE/Chapada
Processo: Pregão Eletrônico nº. 006/2023, Processo SEI nº. 030.16611.2023.0078390-59. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças, materiais e acessórios da frota da CIPE/Chapada e CIPPA/ Lençóis. CONTRATANTE: Polícia Militar da Bahia/Companhia Independente de Policiamento Especializado Chapada. CONTRATADA: D & K VEICULOS LTDA , CNPJ: 28.104.809/0001-82. Valor Total de R$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais) Dotação orçamentária: 20.801.0104.06.181.502.6921.9900.3.3.90.39.000.1.500.0.100.000000.00.00.00. Prazo de execução: 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura. Forma de fornecimento: Serviço com empreitada por preço unitário. Forma de pagamento: Ordem bancária eletrônica. Data da assinatura: 28 de agosto de 2023. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO - NOTA DE RETIFICAÇÃO - CBMBA/DAL.
O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Coronel BM Adson Marchesini, Comandante-Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, CNPJ nº 22.306.987/0001-00, situada à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 5.067, Bairro Parque Bela Vista, Salvador (BA), CEP 40.280-000, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 23/01/2021, torna pública a retificação da publicação constante no D.O.E de 19/08/2023, do 3º Termo aditivo ao contrato nº 27/2020 - Processo 089.9348.2023.0025969-08. Onde se lê: R$ 987.351,32 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos). Leia-se: 44.472,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 024/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0004682-05. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA. Pregão Eletrônico n. 010/2023. Objeto: prestação de serviços com a finalidade da organização de 27 (vinte e sete) eventos territoriais e 02 (dois) eventos estaduais, que terão como sede diversos municípios baianos. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Preço: valor global de R$ 537.156,00 (quinhentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto /Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.119/0.319/0.100/0.300	1727	33.90.39.000	0005-SUDET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Gileno Augusto de Oliveira Carvalho Junior - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 023/2023
Processo SEI n. 021.2118.2023.0001865-94. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Pregão Eletrônico n. 096/2022. Objeto: aquisição de VEICULO, de passageiro, caminhonete, para Transporte de Técnicos e Equipamentos em Viagem, diesel, logomarca padrão GOVERNO DO ESTADO. Prazo: será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material - AFM. FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado. Preço: valor global de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
21.101 - APG	0.313	7850	44.90.52.00	0003-DA

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da Contratada - Cristiano Pinheiro da Cruz e Danilo Bottechia Massini.

RESUMO DO CONTRATO N. 026/2023
Processo SEI n. 021.2118.2023.0003818-85. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. Pregão Eletrônico n. 007/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS. Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Preço: valor global de R$ 458.991,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100/0.300/0.113/0.313	2000	33.90.33.000	0003 - DA
	0.100/0.300/0.119/0.319	1727		0005-SUDET
	0.100/0.300/0.128	6672		0007- SESOL
	0.100/0.300	7975		0009- CFA
3.21.602-FET	0.100/0.300/0.162/0.362	6976		0001- FET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Adriano da Nobrega Gomes - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 022/2023
Processo SEI n. 021.2114.2023.0004326-00. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: LICITE - Serviços de Acabamentos Gráficos e Papelaria LTDA. Pregão Eletrônico n. 009/2023. **Objeto:** prestação de serviços de Contratação de Reprografia, encadernação e plastificação de documentos, com operador na sede da Contratante, incluindo instalação, operação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. **Prazo:** será de 12 (doze) meses,

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

a contar da subscrição da Autorização da Prestação de Serviços - APS. **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. **Preço:** R$ 85.288,65 (oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100 / 0.300	2000	33.90.39.000	0003-DA
	0.100 / 0.128	6672		0007-SESOL
3.21.101 - APG	0.100 / 0.300	4883		0009-CFA
3.21.602 - FET	0.362 / 0.162 0.300 / 0.100	6976		0001-FET

Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Rita Christianne Schlang de Carvalho - Representante Legal da Empresa.

RESUMO DO CONTRATO N. 025/2023
Processo SEI n. 021.2120.2023.0002503-71. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE. Dispensa de licitação n. 011/2023. Objeto: prestação de serviço para execução do projeto de implantação da 9ª etapa do Observatório do Trabalho do Estado da Bahia. Prazo: será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. Preço: valor R$1.217.494,82 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	1791	33.90.39.00	0005-SUDET

Regime de Execução: empreitada por preço global. Pagamento: será efetuado em 08 (oito) parcelas, através de Ordem Bancária Transferências Voluntárias. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Fausto Augusto Júnior - representante legal da Contratada.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2021 (001.21.8A.PS.0)
Processo SEI n. 021.2142.2023.0002565-80. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB. **Do Objeto:** Ficam Reti-Ratificadas as disposições da cláusula: PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº **016/2021 (**001.21.8A.PS.0). CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Reti-Ratificação produzirá efeitos retroativos a partir de 20/07/2023, data de celebração do Contrato 016/2021. **Assinam**: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e representantes da PRODEB: José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2022.
Processo: 069.1475.2023.0003563-82. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI. **Do Acréscimo de Valor**: Fica acrescido ao valor originário do Contrato nº 111/2022, o percentual de 20,9616%, equivalente a R$594.134,40 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), passando o valor total para R$3.428.531,24 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). **Data:** 28/08/2023. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Waldy Freitas Junior, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021.

PROCESSO Nº 032.8091.2023.0006804-06. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** DOC-EXPÕE GESTÃO MUSEOLOGICA E DOCUMENTAL LTDA, CNPJ nº 01.179.061/0001-20. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2021 por mais 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos a contar de 27 de junho de 2023 e termo final em 25 de outubro de 2023; **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05; **DATA DE ASSINATURA:** 28.08.2023. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

TERMO DE DISPENSA N°016/2023-FAPESB ProcessoSEI084.0505.2023.0004329-53.Contratante-FAPESB.Contratada-VALVERDES TURISMO E LOGISTICA LTDA,CNPJ:04.956.083/0001-48.Objeto:Serviço para o transporte de pessoal em veículo tipo VAN,com motorista,capacidade mínima para 15 pessoas sentadas. ValorGlobal:R$2.700,00.Justificativa:Para atender a demanda da solenidade comemorativa aos 22 anos de criação da FAPESB,utilizando o critério de menor preço para estabelecer a empresa ganhadora da presente dispensa de licitação e em atenção ao Art.59,IncisoIIdaLeiEstadual-nº9.433,de01.03.05(DispensaSimplificadaatéR$17.600,00).Salvador-BA,28.08.2023.Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral

SECRETARIA DE CULTURA

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 - SECULT/ Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC
Processo n° 062.2001.2023.0001504-60. Contratante: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC. Contratada: CAROLINA SANTO DE SOUZA, inscrita sob o nº 43.010.836/0001-80. Objeto: A aquisição de componentes para p corpo da câmera fotográfica digital DSLR profissional, observando-se ainda o quanto disposto no PARECER JURÍDICO S/ Nº - 2023. Valor Global: R$ 11.210,00 (onze mil duzentos e dez reais). Base legal: Art. 59, Inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005. Data: 25/08/2023. Luciana Mandelli - Diretora Geral.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

COMUNICADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/UNEB/CAMPUS I - Processo nº 074.7053.2023.0023674-65 - publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, do dia 13/07/2023 - Torna-se, sem efeito, em virtude do Artigo 124, §3° da Lei 9.433/05. Salvador (BA), 28/08/2023 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora.
COMUNICADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/UNEB/CAMPUS I - Processo nº 074.7053.2023.0023569-35 - publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, do dia 20/07/2023 - Torna-se, sem efeito, em virtude do Artigo 124, §3° da Lei 9.433/05. Salvador (BA), 28/08/2023 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora.
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ UNEB - Processo nº 074.7053.2023.0023674-65 - Contratante: UNEB - Contratado: LOCCUS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 05.094.718/0001-08 - Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos de laboratórios destinados às pesquisas científicas e tecnológicas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - Valor Total: R$ 10.323,88 - Amparo Legal: art. 60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 630/2023. Salvador(BA), 28/08/2023 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora.
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - UNEB/CAMPUS I - Processo nº 074.7053.2023.0023569-35 - Contratante: UNEB - Contratado: Tecnalise Piracicabana Comércio e Assistência Técnica Ltda, CNPJ: 02.257.207/0001-71 - Objeto: Manutenção em 02(dois) equipamentos ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA GBC MOD SENSAA, para atender ao Laboratório do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada - DCET I - Valor Total: R$ 53.009,00 - Amparo Legal: art. 60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR. Nº 659/2023. Salvador (BA), 28/08/2023 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/ HOSPITAL GERAL DO ESTADO. Processo n°:019.8084.2023.0048252-26. Contratante: Estado da Bahia por Intermédio da Secretaria da Saúde / Fundo Estadual de Saúde/ Hospital Geral do Estado Contratada: SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. CPNJ: 11.386.336.0001-50. Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e de reparo com

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br